DOCUMENTOS E INSTRUÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ALTERAÇÃO DE PRENOME

O Procedimento de Alteração de PRENOME deve ser requerido, **PESSOALMENTE**, pelo interessado no Cartório.

Deverão ser trazidos os seguintes documentos, em um único arquivo em formato **PDF (Portable Format Document)** de **ATÉ 10 MB**:

a) Carteira de Identidade ou CNH;
b) Cartão do CPF da Receita Federal (caso não conste da Carteira de Identidade);
c) Original do Título de Eleitor. Ou, ainda, o e-Título do TSE/TRE-DF (eletrônico);
d) Original do Passaporte, SE HOUVER;
e) Comprovante de endereço;

Ainda, são requeridas as seguintes CERTIDÕES pelo Provimento 73 do CNJ, art. 3º §6º. E que, portanto, TAMBÉM devem ser providenciadas e trazidas por ocasião do inicio do Procedimento de alteração de prenome, no mesmo arquivo:

§ 6º A pessoa requerente deverá apresentar ao ofício do RCPN, no ato do requerimento, os seguintes documentos:

I- certidão de nascimento *atualizada*;
II- certidão de casamento *atualizada*, se for o caso;
III- cópia do passaporte brasileiro, se for o caso;
IV- certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (Justiça estadual e Justiça federal);
V- certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (Justiça estadual e Justiça federal);
VI- certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (Justiça estadual e Justiça federal);
VII- certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos inco anos;
VIII- certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos;
IX- certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos.

AS CERTIDÕES DOS ITENS IV a VIII, ACIMA, PODEM SER RETIRADAS GRATUITAMENTE PELA INTERNET NO SITIO DE CADA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FEDERAL, ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL.

Custo do Procedimento de Alteração:

a) pedidos recepcionados no balcão da serventia para prática de atos relativos a registros pertencentes ao próprio cartório: procedimento de retificação perante a serventia e sua averbação (Tab VI, 2, b = R$ 105,98) + certidão (Tab VI, 3, a R$ 42,39) + Publicação de Edital (R$ 19,05) = R$ 167,42;
b) atos recepcionados no balcão da serventia para envio a outras serventias através do CRC: procedimento de retificação (Tab VI, 2, b = R$ 105,98) + E-protocolo (Tab VI, 2, e = R$ 52,98) + certidão (Tab VI, 3, a = R$ 42,39) + serviço de emissão (Tab VI, 3, b = R$ 21,20) = R$ 222,55;
c) pedidos recepcionados pelo cartório através do CRC: procedimento de retificação (Tab VI, 2, b = R$ 105,98) + certidão (Tab VI, 3, a = R$ 42,39) + serviço de emissão (Tab VI, 3, b = R$ 21,20) + Publicação de Edital (R$ 19,05) = R$ 188,62
d) serão acrescidos os valores de envio para o Cartório onde o requerente foi registrado, bem como os valores da averbação, da publicação do Edital, da comunicação aos órgãos previstos no § 3º do citado artigo 56 da Lei nº 6.015/73 e da nova certidão a ser expedida por este outro cartório**. Tais valores variam de Estado para Estado do Brasil,** portanto, só podemos afirmar que se trata de um **DEPÓSITO PRÉVIO** que varia em cada Estado, mas que será calculado por ocasião da entrada do pedido de alteração de PRENOME;
e) por se tratar de DEPÓSITO PRÉVIO, o cartório que detém o seu registro poderá indicar algum valor complementar a ser pago ao final.

Os valores das letras "d" e "e", acima serão por nós remetidos ao outro cartório, pois a ele se destinam. E, portanto, **não temos nenhuma ingerência na fixação e quantificação dos mesmos**.

Prazo de todo o procedimento: **em aproximadamente ATÉ 15 (quinze) dias úteis, a depender do Cartório onde se encontra o registro de nascimento.**

O valor pode ser depositado em nossa conta, por ocasião do início do procedimento.

Frederico Henrique Viegas de Lima
Registrador Titular
3º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal